

DIÁRIO



OFICIAL

assinado em forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.129.00107
Data: 17/03/2025
17:02:03 -03

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br



ANO MMXXV

FAXINAL, 17 DE MARÇO, DE 2025

EDIÇÃO 1.678/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 29/2025
b) Licitação Nº 5/2025
c) Modalidade Inexigibilidade
d) Data 17/03/2025
Homologação :
e) Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
Homologado :

FORNECEDOR: LG CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - CNPJ: 86.698.677/0001-60
Valor Total do Fornecedor: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para captação de recursos públicos, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo:	SERV	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

• Elaboração e cadastramento de projetos nos sistemas governamentais, tais como SIMEC, SIGPC, SIGARP, SIGECON, PBF, SIGTV, e-Gestor, FUNDO A FUNDO, INVESTSUS, SISMOB, SCA, Transferegov, SID2, Lei Paulo Gustavo, Aldir Blanc, entre outros que vierem a ser disponibilizados pela União ou pelo Estado;

• Monitoramento de oportunidades de captação de recursos e acompanhamento das publicações no Diário Oficial da União (DOU);

• Assessoria na execução de convênios e contratos de repasse, incluindo elaboração de planos de trabalho, orçamentos e demais documentos exigidos;

• Prestação



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

	o de contas dos recursos captados, garantindo conformidade com as normativas vigentes; • Capacitação e treinamento contínuo dos servidores municipais envolvidos na gestão de convênios e programas de financiamento; • Atendimento remoto contínuo e visitas técnicas presenciais no Paço Municipal uma vez por semana ou conforme necessidade da Administração. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a correta captação, execução e prestação de contas dos recursos públicos, otimizando a gestão financeira do Município.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 66.000,00
(Sessenta e seis mil reais).

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Assinado de forma digital por
HERMES ANTONIO SANTA ROSA
CPF: 767.712.000-03
Data: 17.03.2025
17:02:03 -03

FORNECEDOR: LG CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - CNPJ: 86.698.677/0001-60



O valor máximo estimado sem reajuste proposto é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

RATIFICO nos termos do artigo 74 III, c), da lei 14.133 / 2021 , decreto Municipal nº 11.658/2023, em conformidade com o processo administrativo nº 29/2025

Faxinal, 17 de março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº 5/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: LG CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA

CNPJNº: 86.698.677/0001-60

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Valor Máximo Estimado: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 17 de março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03

**DECRETO N° 12.672/2025**

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Subsídio.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **GRAZIELLE TIBERIO**, inscrito no CPF: 042.***.879-**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, do quadro de pessoal em Subsídio, no dia 17/03/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03



Secretaria Municipal de Educação

**DECRETO Nº 12.163/2025**

Dispõe sobre o funcionamento curricular da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, com implantação gradativa na Escola Rural Municipal Marechal Rondon, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

RESOLVE

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 7 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 14 640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14172 de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR 003, de 05/12/2023 – Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



Secretaria Municipal de Educação

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03



CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAL LEGAL

Art. 1º. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9394, de 20.12.1996, determina em seus artigos nº 24 e Nº 34 determina a ampliação de jornada progressiva no Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13 005, de 25.06.2014 e o Plano Municipal de Educação Instituído pela Lei nº 1896/2015 de 16.06.2015 determina na **Meta 6** PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as)alunos (as) da Educação Básica até o ano de 2026.

Art. 3º. Fica instituída a ampliação de jornada no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Faxinal de forma gradativa, inicialmente na Escola Rural Municipal Marechal Rondon, exclusivamente para o 4º e 5º ano dos anos iniciais como o Programa Escola de Tempo Integral.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seus repertórios de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais e tecnológicas;



Secretaria Municipal de Educação

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03



V – adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar oportunizando o aprofundamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, implantada gradativamente na Escola Rural Municipal Marechal Rondon funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental.

Art. 6º. A organização curricular da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar quatro Macrocampos, a saber:

I- Macrocampo 1: Acompanhamento Pedagógico

Unidade Temática: Recomposição de Aprendizagem; Leitura.

II - Macrocampo 2: Linguagem e Suas Tecnologias;

Unidade temática: Língua Inglesa; Uso de mídias e Cultura Digital e Tecnológica;

III - Macrocampo 3: Cultura e Arte;

Unidade Temática: Iniciação Musical;

IV- Macrocampo 4: Esporte e Lazer

Unidade Temática: Educação Física;

§ 1º Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador;

**Secretaria Municipal de Educação**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03



§ 3º Os alunos matriculados no turno de atendimento da Proposta Pedagógica Curricular das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral terão que participar dos macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela;

§ 4º Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdica e recursos didáticos tecnológicos coerentes com o previsto na Proposta Pedagógica Curricular da das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPITULO**IV DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das Instituições de Ensino com a Proposta Curricular das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral, será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Instituições de Ensino com oferta da Proposta Pedagógica Curricular das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral terá em seu quadro de pessoal, professores do quadro próprio do magistério;

Art. 10º A contratação dos mediadores dos percursos formativos com atuação nas instituições que ofertar a Proposta Pedagógica Curricular da das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I – Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II – Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo nº 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse publico, observados os termo da legislação vigente;

III – além das contratações previstas nos incisos I e II, poderão ser contratados profissionais docentes, administrativos e demais funções que o demandar a Proposta Pedagógica Curricular da das Políticas de Educação Integral

**Secretaria Municipal de Educação**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.03.2025
17:02:03 -03



em Tempo Integral, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o a disposição em contrário, especialmente Decreto nº 12.142 de 27 de agosto de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. (17/03/2025).

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal